



REGISTRADO	
Nº <u>2050</u>	<u>2011</u>
Livro <u>24</u>	Folha <u>85</u>

Contrato de Prestação de serviços de Central de Atendimento Telefônico - CAT, abrangendo todo o atendimento telefônico para serviços de transportes e trânsito no município de Belo Horizonte - MG, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a A e C Centro de Contatos S.A.



A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **A E C CENTRO DE CONTATOS S.A.**, estabelecida na Av. Afonso Pena, n.º 550, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.455.233/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Carlos Costa Moreira e por seu Diretor-Financeiro, Sr. Ricardo Falci Sousa, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 478/10, Pregão Presencial n.º 16/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informação - GEINF da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de Central de Atendimento Telefônico - CAT, abrangendo todo o atendimento telefônico para serviços de transportes e trânsito no município de Belo Horizonte - MG.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência - Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.10 do Centro de Custo n.º 07150.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 2.145.000,00 (Dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I.
- 4.3. No valor global estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

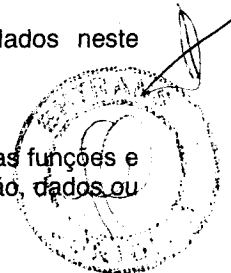
O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. O valor contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.
- 6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos e na legislação pertinente.
- 7.2. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.
- 7.3. Não prestar, sob as penas da Lei, informações a terceiros sobre a natureza ou andamento das funções e atividades obrigatórias contratadas, nem divulgar, por intermédio de qualquer meio de comunicação, dados ou





Contrato de Prestação de serviços de Central de Atendimento Telefônico – CAT, abrangendo todo o atendimento telefônico para serviços de transportes e trânsito no município de Belo Horizonte – MG, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a A e C Centro de Contatos S.A.



informes relativos às funções obrigatórias executadas e a documentação envolvida, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

7.4. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos que lhe forem entregues, sendo que o extravio implicará em reembolso à Contratante do custo de nova confecção.

7.5. Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução das funções e atividades obrigatórias contratados, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial.

7.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento das funções e atividades obrigatórias adotados pela Contratante.

7.7. Fornecer os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução das funções e atividades obrigatórias.

7.8. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução das funções e atividades obrigatórias previstas.

7.9. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.

7.10. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.14. Apresentar todos os equipamentos indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2. Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos.

8.3. Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado



Contrato de Prestação de serviços de Central de Atendimento Telefônico – CAT, abrangendo todo o atendimento telefônico para serviços de transportes e trânsito no município de Belo Horizonte – MG, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a A e C Centro de Contatos S.A.



pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informação – GEINF após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e como disposto no item 16 do Termo de Referência, Anexo I, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

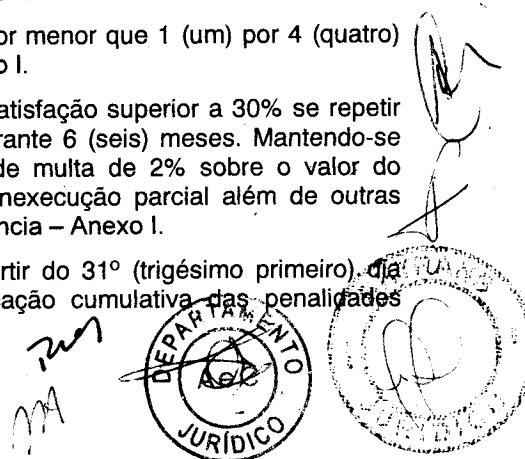
10.1.1. A contratada receberá advertência caso o grau de insatisfação em relação ao atendimento seja superior a 30%.

10.1.2. O descumprimento da obrigação contida no item 7.13 deste instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.
- c) Multa de 1% sobre o valor do contrato, caso o qTEL seja menor que 1 (um) por 3 (três) meses seguidos, nos termos do item 10.2.3 do Termo de Referência – Anexo I.
- d) Multa de 2% sobre o valor do contrato, se o resultado de qTEL for menor que 1 (um) por 4 (quatro) meses, nos termos do item 10.2.3 do Termo de Referência – Anexo I.
- e) Multa de 1% sobre o valor do contrato, no caso de o grau de insatisfação superior a 30% se repetir por 2 (dois) meses seguidos ou por 3 (três) meses alternados durante 6 (seis) meses. Mantendo-se esse grau de insatisfação por 3 (três) meses seguidos, além de multa de 2% sobre o valor do Contrato, ficará sujeita a Contratada à rescisão contratual por inexecução parcial além de outras cominações legais, nos termos do item 10.4.3 do Termo de Referência – Anexo I.

10.2.1. Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.





Contrato de Prestação de serviços de Central de Atendimento Telefônico – CAT, abrangendo todo o atendimento telefônico para serviços de transportes e trânsito no município de Belo Horizonte – MG, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a A e C Centro de Contatos S.A.



10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

11.3. O contrato será rescindido por inexecução parcial além de outras cominações legais, nos termos da alínea “e” do item 10.2 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, o valor de R\$ 107.250,00 (Cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

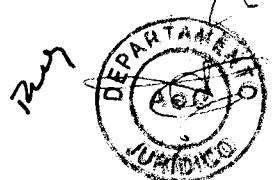
12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



Contrato de Prestação de serviços de Central de Atendimento Telefônico – CAT, abrangendo todo o atendimento telefônico para serviços de transportes e trânsito no município de Belo Horizonte – MG, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a A e C Centro de Contatos S.A.



12.6. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação /revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

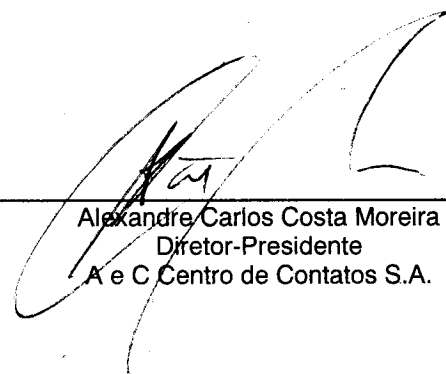
13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 07 de fevereiro, de 2011.




Alexandre Carlos Costa Moreira
Diretor-Presidente
A e C Centro de Contatos S.A.



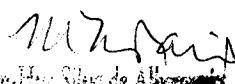
Ricardo Falci Sousa
Diretor-Financeiro
A e C Centro de Contatos S.A.



Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS



Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



Ben-Hur Silveira de Albuquerque
Diretor de Administração e Marketing
BHTRANS

Testemunhas:
1. _____

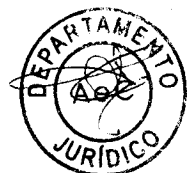
2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada



ATA DA 532ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2011, à rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 532ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Silva dos Santos, Delmo Pires Queiroga e José Ferreira Neto. A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Table with 4 columns: Processo, Nome, AIT, Decisão. Lists numerous cases and their outcomes.

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas dentro do prazo máximo de noventa(90) dias a contar da data da publicação desta.

Francisco Sebastião Silva dos Santos Presidente



PORTARIA BHTRANS DDI Nº 006/2011 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Torna público a alteração de circulação de trânsito das Ruas Cons. Lafaiete, São Lázaro, São Roque, João Galberto Filho, Prof. Pimenta da Veiga, Tabelaõ Ferreira Carvalho, Prof. Amedee Peret e Luther King no bairro Sagrada Família.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

Considerando, a ordenação dos movimentos veiculares para melhorar as condições de circulação e segurança na travessia de pedestres,

Considerando a necessidade de eliminar os conflitos e congestionamentos ao longo das vias do bairro Sagrada Família,

Considerando o empenho em promover a segurança no trânsito para assegurar a mobilidade urbana e garantir a qualidade de vida das pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a alteração, a partir de 16/2/2011, do sentido de circulação das seguintes vias:

- Rua Cons. Lafaiete entre Rua Pitangui e Av. José Cândido da Silveira, atualmente mão-dupla passa a operar em mão-única direcional neste sentido.
- Rua São Lázaro entre Av. José Cândido da Silveira e Rua São Roque, atualmente mão-dupla, passa a operar em mão-única direcional neste sentido.
- Rua São Roque entre Rua São Lázaro e Rua João Galberto Filho, atualmente mão-dupla, passa a operar em mão-única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ramon Victor Cesar Diretor-Presidente

ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

Objeto: Aquisição de materiais de escritório. A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

- Abertura das Propostas: no dia 04/03/2011 às 9 horas
- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): no dia 04/03/2011, às 13 horas
- Horário de Referência: Brasília/DF
- Site para realização do Pregão: www.licitacoes.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na

Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes.com.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Prédio 1, Bairro Buritys, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10h e 15h30, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2011

Mariana Ferreira da Silva Pregoeira

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2049/11 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Conectel - Construções e Conexões Telefônicas Ltda.

Objeto: Fornecimento e implantação de redes de fibra óptica nos corredores de trânsito. Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 12/2010 Valor: R\$ 2.699.420,02 Vigência: 04/02/2011 a 03/04/2012

Extrato do Contrato n.º 2050/11 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: A e C Centro de Contatos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de Central de Atendimento Telefônico - CAT, abrangendo todo o atendimento telefônico para serviços de transportes e trânsito do município de Belo Horizonte. Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 16/2010 Valor: R\$ 2.145.000,00 Vigência: 07/02/2011 a 06/10/2012

Extrato do Termo de Doação n.º 404/11 Doador: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Donatário: Município de Nova Lima Objeto: Doação de módulos de abrigos para usuários do transporte coletivo.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1831/09 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: Rezende Dutra & Gonçalves Advogados Associados Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato e conceder reajuste no percentual de 5,83%. Valor: R\$ 76.197,60 Vigência: 02/01/2011 a 01/01/2012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 359/10 Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG e a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio. Vigência: 09/03/2011 a 08/05/2011

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2011

André Luis Portillo Matos Gerente de Compras, Contratos e Licitações

AVISO 005/2011

Linha(s): 3502 - Ouro Preto/São Gabriel (Processo: 007/11 Interessado: Consórcio Dom Pedro II Motivo: Alteração de Itinerário (Alteração de circulação viária)

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

Sentido PC1/PC2 itinerário atual até: ..., Rua João Antônio Cardoso, Rua Carlos Frederico Campos, Rua Desembargador Alarico Barroso, Rua Conceição do Mato Dentro, Av. Presidente Carlos Luz, prosseguindo pelo itinerário atual da sublinha 1.

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.